

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HERCÍLIO COELHO DINIZ)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, para determinar sobre a gratuidade e a distribuição de vacinas contra o Covid-19 à população.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º

.....

§ 8º- O Estado cobrirá todos os gastos com a vacina anticovid, além de incluir provisões assegurando estoque de vacina suficiente para toda a população até o final do primeiro semestre de 2021.

I - A transferência de recursos federais para aquisição de vacinas, para Estados, Distrito Federal e Municípios, observarão critérios técnicos definidos em regulamento próprio,

§ 9º- Para a distribuição e recebimento das vacinas os públicos deverão obedecer às seguintes prioridades:

I - idosos, acima de 70 anos; pessoas com comorbidades como cardiopatias, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma, ou outra doença que, conforme o Ministério da Saúde, o enquadre em um grupo de risco para COVID-19, e profissionais da saúde terão prioridade na vacinação;

II – na segunda fase serão imunizados professores e profissionais de educação de escolas públicas e privadas e a população indígena;

III – em seguida as forças de segurança e os presos;

IV – posteriormente, todo o restante da população.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o § 8º, item I, do art. 3º será editado no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, vem produzindo repercussões não apenas de ordem epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos e políticos, sem precedentes na história recente das epidemias.

Toda essa situação trouxe impactos sobre os sistemas de saúde, econômico e financeiro e da população. A saúde mental das pessoas em tempos de confinamento trouxe alguns temores como o receio de adquirir a doença e da morte e, também, da falta de acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos, transporte, entre outros.

E, agora, muitos meses após ter sido declarada a pandemia, nos deparamos com um cenário de retorno do aumento de novos casos da doença em economias importantes, com novas medidas e riscos de restrições, que alimentam a incerteza e a mantêm em nível elevado, onde permanecerá até que todos sejam vacinados

O comportamento das economias, sejam desenvolvidas ou emergentes, é, de forma geral, bastante parecido no que diz respeito ao impacto na atividade econômica.

A fim de conter as mazelas da crise, governos se propuseram a expandir suas políticas fiscais, oferecendo diversas medidas de suporte a empresas e famílias. A ajuda é necessária e completamente justificada.

O contexto da pandemia, apesar de recente, deixa sinais claros de ser um marco histórico para humanidade, não só pelas preocupações na área da saúde, considerando a velocidade extraordinária de sua propagação, mas, também, pelos seus reflexos em outras áreas, sinalizando uma recessão econômica de proporções ainda desconhecidas.

Um momento de crise é também uma oportunidade de união e de colaboração com a sociedade, para minimizar os impactos dessa terrível e inimaginável pandemia. Assim, se torna papel do Estado o direcionamento de ações visando atenuar os riscos e as incertezas decorrentes dos impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia, e dentre essas ações está o fornecimento e a distribuição gratuita da vacina contra o Covid-19.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ

